Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2232/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/750/2018
PROTOCOLO	: 1883459
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CACILDO DAGNO PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. 1º TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Versam os autos sobre a formalização do contrato administrativo n. 27/2017, de seu 1º termo aditivo e sua execução financeira, celebrado entre o município de Santa Rita do Pardo e a empresa Maurino Rodrigues de Almeida – ME.

O objeto trata da contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar da rede pública de ensino, da zona rural do município, partindo do Retiro Santo Expedito até a sede do município.

A Divisão de Fiscalização, em sua Análise ANA - DFE - 2081/2020, peça 27, concluiu que os atos praticados se encontram de acordo com os termos da Lei federal n. 8666/93, bem como da Resolução Normativa n. 54/2016.

Após, o Acórdão AC02 - 311/2022 (TC/22685/2017, peça 60) julgou como regular o procedimento licitatório que originou este contrato.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR – 7ª PRC – 2849/2025, peça 31, opinou pela regularidade da formalização do contrato, seu aditivo e execução financeira.

É o relatório.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Preliminarmente, consoante o art. 4º, III, “a”, c/c os arts. 10 e 11, II e IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

A formalização do contrato administrativo encontra-se de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal n. 8.666/93, apresentando as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal.

Verifica-se, ainda, o contrato e anexos (peça 2), a publicação do extrato na imprensa oficial (peça 3), a nota de empenho (peça 4), e a publicação do ato de designação do fiscal do contrato (peça 6).

Quanto ao aditivo, percebe-se que o 1º termo aditivo (peça 25) teve por objeto a prorrogação do prazo da vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, findando em 11/01/2018. Nota-se que foi instruído com a justificativa e autorização (fl. 190), parecer jurídico (fls. 192-194), comprovação da publicação na imprensa oficial (fls. 195 e 196), cumprindo o disposto na Lei n. 8.666/1993.

Com relação à execução financeira do contrato, os documentos comprobatórios estão apresentados em conformidade com o Sub Anexo I (fl. 56), contendo as notas de empenho, as notas fiscais e as ordens de pagamento, na forma resumida a seguir:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 92.220,00
Notas de Empenho	R$ 105.143,52
Notas de Anulação de Empenho	R$ 4.814,52
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 100.329,00**
Ordens de Pagamento	**R$ 100.329,00**
Notas Fiscais	**R$ 100.329,00**

O Termo de Encerramento foi juntado à fl. 183.

Dessa forma, conclui-se que a formalização do contrato administrativo n. 27/2017, de seu 1º Termo Aditivo e sua execução financeira atenderam aos dispositivos da legislação pertinente, cabendo a declaração de regularidade por esta

Corte de Contas.

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – PELA REGULARIDADE da formalização do contrato administrativo n. 27/2017, de seu 1º termo aditivo e sua execução financeira, celebrado entre o município de Santa Rita do Pardo, inscrito no CNPJ sob o n. 01.561.372/0001-50, e a empresa Maurino Rodrigues de Almeida – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 05.530.372/0001-43, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 (LOTCE/MS);

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LOTCE/MS;

III – PELO ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA